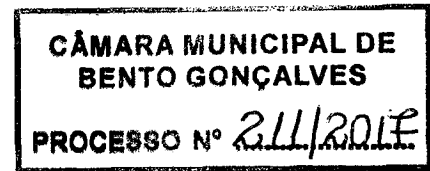




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.
Vereador Moisés Scussel Neto.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta.

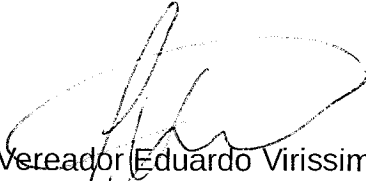


Senhor Presidente:

O Vereador Eduardo Virissimo, Vice-Presidente da Câmara, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que, "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÕES COM LEGENDA PARA DEFICIENTES AUDITIVOS NAS SALAS DE CINEMA DO MUNICÍPIO**", no Âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, 23 agosto de 2017.



Vereador Eduardo Virissimo
Vice-Presidente da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº **169**, 23 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÕES COM LEGENDA PARA DEFICIENTES AUDITIVOS NAS SALAS DE CINEMA DO MUNICÍPIO”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de filmes, nacionais ou estrangeiros, dublados ou não, com legendas em português em todas as salas de cinema do Município.

§ 1º O objetivo desta lei é possibilitar adequado acesso aos deficientes auditivos às exibições cinematográficas.

§ 2º Caso o Estabelecimento possua duas ou mais exibições do mesmo título em intervalo que não ultrapasse de 1 (uma) hora entre uma exibição e outra, a obrigatoriedade se aplicará a apenas um dos títulos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – Multa de 10 URMs (Unidade de Referência Municipal);

II – Multa de 20 URMs (Unidade de Referência Municipal), em caso de reincidência;

III – Suspensão do alvará de funcionamento, por até 90 (noventa) dias, em caso de 2ª reincidência, sem prejuízo da aplicação de multa;

IV – Cassação do alvará de funcionamento, em caso da 3ª reincidência, sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 3º O valor da multa aplicada será destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal Nº4.014, de 25 de outubro de 2006.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Guilherme Rech Pasin
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proporcionar a adequada acessibilidade às exibições cinematográficas aos deficientes auditivos, com vistas a atender as necessidades e movimentos sociais que clamam por um direito qualificado constitucionalmente.

Faturando 117,3 milhões em sete semanas, o filme Minha Mãe é uma Peça 2 se tornou o maior recordista nacional de bilheteria dos cinemas do país. Mas milhões de brasileiros não foram assistir ao filme porque ele não tem legenda. Afinal, mesmo sendo falado em português, o filme não tem legenda ou interpretação em Libras (Linguagem Brasileira dos Surdos) e esta enormidade de cidadãos que não ouvem acabam excluídos deste tipo de diversão.

Com o objetivo de reverter este quadro ao menos em nosso município, viemos através desse projeto de lei diminuir o número de pessoas que não tem acesso aos cinemas por falta da legenda.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do importante Projeto de Lei, certamente, será de grande relevância para nossos Municípios.

Vereador Eduardo Virissimo
Vice-Presidente da Câmara